PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
LEI Nº 1210 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.971.

Orça a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do **SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO** para o exercício econômico financeiro de 1.972.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — A Receita Geral do Serviço de Retransmissão de Televisão para o exercício de 1.972, é orçada em Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), e será arrecadada de acôrdo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES		
I — Receita Tributária	27.500,00	
II — Receitas Diversas	17.500,00	45.000,00
Total da Receita		45.000,00

Art. 2º — A Despesa do Serviço de Retransmissão de Televisão para o exercício de 1.972, é fixada em Cr$ 45.000,00, (quarenta e cinco mil cruzeiros) e será realizada de acôrdo com as especificações dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecida, ainda; a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio	15.168,00	
Transferências Correntes	2.000,00	17.168,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	27.832,00	27.832,00
Total da Despesa		45.000,00

§ 1º — O Poder Executivo, até 31 de dezembro de 1.971, expedirá decreto discriminando as despesas correntes por rubricas.

Art. 3º — Fica o Serviço de Retransmissão de Televisão autorizado a realizar, como antecipação de receita do exercício, as operações de crédito que se fizerem necessárias para atender a despesa da Autarquia, até o limite de Cr$ 45.000,00.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.